



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 12 DE ABRIL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, V, art. 40, I e III, da Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o inciso III do artigo 15-A da Lei Comp. 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15-A...

(...)

III—Assessoria Técnica Contábil (nível superior em contabilidade);

a) organizar, planejar, dirigir, controlar as atividades de contabilidade, análise de custos e contábil, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos;

b) interagir com o sistema de controle interno da gestão patrimonial, contábil e fiscal;

c) acompanhar o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais;

d) programar, controlar e avaliar toda a contabilidade municipal;

e) acompanhar o cumprimento das disposições legais, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas;

f) exercer a direção sobre todos os servidores envolvidos no processo Contábil e sobre a Coordenadoria de Execução Orçamentária;

g) Elaborar e encaminhar os balancetes e balanços aos órgãos de controle dentro do prazo estabelecido.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 15-A...

(...)

III - *Gerência Geral de Contabilidade (nível superior em contabilidade)*

- a) *Organizar, planejar, dirigir, controlar as atividades de contabilidade, análise de custos e contábil, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos;*
- b) *Interagir com o sistema da Controladoria-Geral da gestão patrimonial, contábil e fiscal;*
- c) *Acompanhar o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais;*
- d) *Programar, controlar e avaliar toda a contabilidade municipal;*
- e) *Acompanhar o cumprimento das disposições legais, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas.*
- f) *Exercer a direção sobre todos os servidores lotados na Gerente –Geral de Contabilidade.*

Art. 2º Acrescenta o inciso XXVI ao artigo 31 da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31...

(...)

XXVI – *Supervisor das técnicas radiológicas:*

- a) *Coordenar o serviço de aplicação das técnicas Radiológicas durante as fiscalizações realizadas pelo Conselho Regional e em reuniões junto a chefias e a demais órgãos oficiais;*
- b) *Emitir parecer ou relatório quando identificar problemas técnicos ou operacionais que necessitem de ações corretivas e apresentar ao Responsável Legal;*
- c) *Cumprir atribuições ou determinações advindas de órgãos fiscalizadores das funções de responsabilidade técnica.*
- d) *Gerir as aplicações das técnicas radiológicas nos cuidados diretos aos indivíduos expostos e/ou a coletividade, respeitados os procedimentos de radioproteção, devendo ser especificada na ART e podendo ser setorizada;*
- e) *Assegurar o cumprimento da proteção radiológica e segurança de todos os procedimentos e pessoas envolvidas, conforme normas vigentes;*
- f) *Orientar o representante legal da pessoa jurídica sobre as obrigações junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia e demais conselhos profissionais da jurisdição;*





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

g) Zelar pelas disposições legais da aplicação das técnicas radiológicas dos serviços da pessoa jurídica;

h) Assegurar condições dignas e seguras de trabalho, bem como os meios indispensáveis à prática das técnicas radiológicas;

i) Garantir que a aplicação das técnicas radiológicas não sofra ingerência técnica de não técnicos ou tecnólogos em Radiologia.

j) Comunicar às instâncias e órgãos competentes falhas ou irregularidades incompatíveis com o exercício das atividades ou prejudiciais ao paciente/cliente;

k) Orientar o representante legal da pessoa jurídica sobre o cumprimento das legislações específicas de cada categoria profissional da equipe multidisciplinar;

l) Informar, de ofício, ao representante legal da Secretaria Municipal de Saúde e aos Conselhos de Classe infração à legislação da profissão;

m) Intermediar, junto aos Conselhos de Classe, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética;

n) Organizar o Serviço utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;

o) Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Profissão;

p) Realizar o dimensionamento de pessoal conforme o disposto em Resolução vigente, de ofício, a Secretaria Municipal de Saúde;

q) Colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Controle de Infecções Hospitalares, (CCIH), Serviço de Educação Continuada e demais comissões instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde;

r) Observar as normas da NR - 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde das equipes;

s) Garantir que os registros das ações das equipes sejam realizados conforme normas vigentes;

t) Caracterizar o Serviço por meio de Diagnóstico Situacional e consequente Plano de Trabalho que deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua efetivação como Responsável Técnico e posteriormente a cada renovação do CR.

Art. 3º Acrescenta o inciso XXVI ao artigo 32 e altera o seu § 2º, da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32...





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

(...)

XXVI – Supervisor das técnicas radiológicas:

(...)

~~§ 2º O cargo descrito no inciso VIII, IX, X, XI XII, XIII, XIV, XVII, XVIII e XIX são reservados a servidores de provimento efetivo.~~

§ 2º O cargo descrito no inciso VIII, IX, X, XI XII, XIII, XIV, XVII, XVIII, XIX e XXVI são reservados a servidores de provimento efetivo.

Art. 4º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 102/2017, com a transformação do cargo de Assessoria Técnica Contábil para Gerência Geral de Contabilidade na Secretaria Municipal de Fazenda, bem como, alterações de vencimentos e criação de vagas na Secretaria Municipal de Administração e Gabinete e criação de cargo na Secretaria Municipal de Saúde, a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
04 Assessor de Comunicação e Informação Social		2.000,00		02
04 Assessor de Comunicação e Informação Social		2.800,00		02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
18 Assessor Administrativo I		1.400,00		04
18 Assessor Administrativo I		1.400,00		08
22 Coordenador de			700,00	01





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

	processamento de				
22	Coordenador de			1.000,00	01
	processamento de				
	dados				

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

	Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
26	Assessoria Técnica		8.000,00	3.870,00	01
	Contábil				
26	Gerência Geral de		10.000,00	5.000,00	01
	Contabilidade				
31	Diretor Financeiro		1.500,00	700,00	01
31	Diretor Financeiro		2.600,00	1.300,00	01
32	Diretor Contábil		1.500,00	700,00	01
	Diretor Contábil		2.600,00	1.300,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
	Supervisor das técnicas			1.000,00	01
	radiológicas				

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 04 de abril de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em **04/04/2024 17:25:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17K5.7K25.026E.R71R.0106, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **80A.967** - Tipo de Documento: **LEI COMPLEMENTAR - Nº 174/2024**.

Elaborado por **JAMILE DOS SANTOS TRES**, CPF: 041.70*. **2-*5 , em **04/04/2024 - 16:51:10**

Código de Autenticidade deste Documento: 16A0.4951.8102.E42R.0555

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

